

Autarquia Federal criado pela Lei № 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558º REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

1 Ao vigésimo quarto dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta e 2 cinco minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede №. 609 — 3 Bairro de Fátima; Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira- Conselheira Secretária nomeada 4 para presidir a presente reunião, haja vista ausência justificada da Conselheira Presidente 5 Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias; Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos — 6 Conselheira Tesoureira; Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes- Conselheira Efetiva nomeada para 7 secretariar a presente reunião; Dr. Francisco Antônio Cruz Mendonça-Conselheiro Efetivo; 8 Sr. Valderi Pereira Tavares Neto- Conselheiro Efetivo; Sr. Jailton Luiz Pereira do Nascimento 9 - Conselheiro suplente efetivado em razão da ausência justificada do Conselheiro efetivo Sr. 10 Alexsandro Batista de Alencar; Sra. Natalia Régia Farias da Silva- Conselheira Efetiva; Dra. 11 Natana Cristina Pacheco Sousa- Conselheira Suplente efetivada em razão da ausência 12 justificada da Presidente do órgão; Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva- Conselheira 13 Suplente; e Dr. Leandro Rodrigues de Sena . Esteve presente, de forma on-line, utilizado a 14 plataforma Google Meet, a Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim- Conselheira Efetiva, haja 15 vista residir na cidade de Juazeiro do Norte. Verificando a existência de quorum, a Presidente 16 deu início a Ordem do Dia, conforme pauta. Item 01. Ata da 556º ROP e Ata da 380º REP. 17 Assunto: Para leitura e aprovação. Aprovado por unanimidade. Item 02. Processo Ético nº. 18 009/2020. Parecer Conclusivo nº. 030/2021. Conselheira Relatora: Natália Régia Farias da 19 Silva. Denunciante: Sr. J. R. R. de M. Denunciada: Sra. P. E. F. M. Assunto: Julgamento final 20 do Processo Ético nº. 009/2020 que trata sobre possível falta de conduta ética. A Presidente 21 da sessão desginou o conselheiro Dr. Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das 22 partes. O conselheiro apresentou ao Plenário o Representante Legal da parte denunciada, 23 Dr. O. F. A. B. C, ao tempo que comunicou a ausência da parte denunciante. A Presidente da 24 sessão explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução COFEN nº. 25 370/2010, passando a palavra à conselheira relatora que realizou a leitura do parecer, sem 26 emissão do voto. Após foi concedido o tempo de dez minutos a parte presente para 27 sustentação oral. O Dr. O. F. não utilizou a palavra. A Palavra foi passada à Conselheira 28 Relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação das penalidades de 29 advertência verbal e multa equivalente a duas anuidades da categoria profisisonal da Sra. P. 30 E.F.M, por infração aos artigos 38, 45, 50, 51, 52, 61, 69 e 71 da resolução CODEN nº. 31 564/2017. A Presidente da sessão colocou a matéria em votação, tendo a Conselheira Dra. 32 Kylvia Régia declarado-se impedida. A Presidente efetivou para o presente ato o Conselheiro 33 Leandro Rodrigues de Sena. Aprovado por unanimidade. Item 03. Processo Ético nº. 34 011/2020. Parecer Conclusivo nº. 031/2021. Conselheira Relatora: Dra. Natana Cristina

Pacheco Sousa. Denunciante: C. É H. G. F. Denunciadas: Dra. B. G. C. S, e Dra. M. A. S.R.



Autarquia Federal criado pela Lei № 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

36 Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 011/2020 que trata sobre erro na conduta 37 de procedimento. A Presidente da sessão desginou o conselheiro Dr. Valderi Pereira Tavares 38 Neto para realizar o pregão das partes. O conselheiro apresentou ao Plenário a Dra. B. G. C. 39 S, seu Representante Legal, Dr. E. G. S. J, ao tempo que comunicou a ausência da Dra. M. A. 40 da S. R. A Presidente da sessão explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a 41 Resolução COFEN nº. 370/2010, passando a palavra à conselheira relatora que realizou a 42 leitura do parecer, sem emissão do voto. Após foi concedido o tempo de dez minutos a parte 43 presente para sustentação oral. O Dr. E. G. inicou sua fala explanou sobre a conduta ética de 44 sua cliente. Explanou que a C. É. H. G. F, considerou que não houve danos aos pacientes 45 envolvidos no indicente, não havendo registro de infração ética ou condutas desabonadoras 46 por parte das profissionais. A Palavra retornou à Conselheira Relatora que realizou a leitura 47 do voto que pugna pela absolvição da Dra. B. G. C. S, e Dra. M. A. S. R, e pelo arquivamento 48 do Processo Ético nº. 011/2020. Aprovado por unanimidade. Item 04. Processo Ético nº. 49 027/2020. Parecer Conclusivo nº. 032/2021. Conselheiro Relator: Dr. Leandro Rodrigues de 50 Sena. Denunciante: Sra. E. A. L. Denunciado: Dr. S.S. M. P. Assunto: Julgamento final do 51 Processo Ético nº. 027/2020. A Presidente da sessão desginou o conselheiro Dr. Valderi 52 Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O conselheiro apresentou ao Plenário 53 o Dr. S. S. M. P, recolhendo sua cédula de entidade, ao tempo que comunicou a ausência da 54 parte denunciante. A Presidente da sessão explanou que o rito do julgamento segue o que 55 preceitua a Resolução COFEN nº. 370/2010, passando a palavra ao conselheiro relator que 56 realizou a leitura do parecer, sem emissão do voto. Após foi concedido o tempo de dez 57 minutos a parte presente para sustentação oral em defesa própria. O Dr. S. S, informou que 58 apresentou em sua defesa nos autos do processo provas que mostravam atitudes incorretas 59 por parte da denunciante. Relatou que sempre atuou de forma ética, respeitando seus colegas de profissão. Por fim, relatou que sofre preconceito por ser estrageiro e pelo tom de 60 61 sua pele, que deseja ser respeitado como profisisonal e que luta diariamente pela valorização 62 da profissão. A Palavra foi passada ao Conselheiro Relator que realizou a leitura do parecer 63 que pugna pela absolvição do Dr. S. S. M. P, e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 64 027/2020. Aprovado por unanimidade. Item 05. Processo Ético nº. 020/2020. Parecer 65 Conclusivo nº. 010/2021. Conselheira Relatora: Dra. Natália Régia Farias da Silva. 66 Denunciante: C. É. H. G. F. Denunciada: Sra. M. G.C. S. Assunto: Julgamento final do Processo 67 Ético nº. 020/2020 que trata sobre falta de conduta ética. A Presidente da sessão desginou o 68 conselheiro Dr. Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O conselheiro 69 apresentou ao Plenário a denunciada Sra. M. G. C. S, e seu Representante Legal Dr. C. C. M. 70 A Presidente da sessão explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução

COFEN nº. 370/2010, passando a palavra à conselheira relatora que realizou a leitura do



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87 88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

parecer, sem emissão do voto. Após foi concedido o tempo de dez minutos a parte presente para sustentação oral em defesa própria. O Representante Legal informou que as alegativas feitas pelas testemunhas não podem prevalecer, pois todas que assinaram não estavam presentes no dia do ocorrido, ressaltando que as declarações formuladas pelas testemunhas foram feitas a pedida da enfermeira G. C, que usando seu cargo de chefia abusou de sua autoridade. Dando continuidade a defesa, o Dr. C. C. informou que sua cliente tem uma conduta ilibada, tendo sido elogiada diversas vezes por seus colegas e superiores de trabalho, pedindo por tanto o arquivamento dos autos e a absolvição da denunciada. A Sra. M. G. fez uso da palavra, comunicando que sofre perseguição, e que sempre atuou com ética. A palavra retornou a conselheira relatora que realizou a leitura do voto que pugna pela aplicação das penalidades de advertência verbal e multa equivalente a três anuidades da categoria profissional da Sra. M. G. C. S, por infração aos artigos 26, 45, 61, 69 e 83 da Resolução COFEN nº. 564/2017. A Presidente colocou a matéria em votação, tendo o conselheiro Dr. Francisco Antônio da Cruz Mendonça declarado-se impedido. A Presidente comunicou que não há mais conselheiros suplentes para serem efetivados, contudo existe quorum para votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. Item 06. Processo Ético nº. 004/2020. Parecer Conclusivo nº. 033/2021. Conselheiro Relator: Dr. Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Sra. F. I. O. B. Denunciada: Sra. M. J. R. A. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 004/2020 que trata sobre maus tratos a paciente. A Presidente da sessão desginou o conselheiro Dr. Francisco Antônio da Cruz Mendonça para realizar o pregão das partes. O conselheiro apresentou ao Plenário a denunciante Sra. F. I. O. B, ao tempo que comunicou a ausência da parte denunciada. A Presidente da sessão informou aos presentes que o representante legal da parte denunciante, Dr. A. B. C, irá participar do julgamento por vídeoconferencia, conforme Resolução COFEN nº. 644/2020. Logo após a Presidente autorizou a entra na sala de reunião, pela plataforma google meet, do representante, iniciando a gravação. Ainda com a palavra a Presidente explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução COFEN nº. 370/2010, passando a palavra ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer, sem emissão do voto. Após foi concedido o tempo de dez minutos a parte presente para sustentação oral. O Dr. A. B. iniciou sua fala explanando que o processo deixa claro os maus tratos recebidos pelo paciente L.B. V. Relatou que a parte denunciada conviveu anos com a parte denunciante, tendo o total respeito pelo trabalho desenvolvido, contudo após quatorze anos ficou inadmissível o comportamento da Sra. M. J, conforme vídeos anexados ao processo ético. Relatou que a profissional após iniciar outros trabalhos chegava estressada na residência da denunciante e acabava descontando no paciente. Informou que o paciente faz acompanhamento psicológico devido aos traumas ocasionados pela denunciada. Por fim, o detentor da palavra



Autarquia Federal criado pela Lei № 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

108 informou que não há outra saída a não ser a aplicação de penalidades a parte denunciada. 109 Novamente com a palavra, a Presidente questionou ao conselheiro relator se foi possível 110 vislumbrar nos vídeos apresentados e demais provas maus tratos ao paciente, tendo o 111 conselheiro informado que não. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a 112 leitura do voto que pugna pela absolvição da Sra. M. J. R. A, e pelo arquivamento do Processo 113 Ético nº. 004/2020, haja vista que nos autos do processo, e de acordo com os vídeos 114 acostados, não houve tortura ou maus tratos ao paciente L. B. V. Ademais, durante os vídeos 115 entregues pela denunciante não identificou-se desrespeito ou violação do pudor e 116 privacidade do paciente, pois a profisisonal de enfermagem denunciada seguiu o manuseio 117 necessário para realizar a higiene e mudança de decúbito do paciente. Aprovado por 118 unanimidade. Item 07. Processo Ético nº. 017/2020. Parecer Conclusivo nº. 034/2021. 119 Conselheiro Relator: Dr. Alexsandro Batista de Alencar. Denunciante: Dr. M. Q. S. 120 Denunciadas: A. C. S. P e G. T. B. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 017/2020. 121 A Presidente da sessão desginou o conselheiro Dr. Francisco Antônio da Cruz Mendonça para 122 realizar o pregão das partes. O conselheiro apresentou ao Plenário a Dra. A. C. S. P, 123 recolhendo sua cédula de entidade, ao tempo que comunicou a ausência da parte 124 denunciante. A Presidente da sessão informou aos presentes que a denunciada Dra. G. T. B, 125 e sua representante legal, Dra. A. B. C. S, irão participar do julgamento por vídeoconferencia, 126 conforme Resolução COFEN nº. 644/2020. Logo após a Presidente autorizou a entra na sala 127 de reunião, pela plataforma google meet, das partes, iniciando a gravação. Ainda com a 128 palavra a Presidente explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução 129 COFEN nº. 370/2010, designando o Conselheiro Dr. Valderi Pereira Tavares Neto para 130 realização da leitura do parecer, haja vista ausência justificada do conselheiro relator. O 131 conselheiro designado realizou a leitura do Parecer Conclusivo nº. 034/2021, sem emitir o 132 voto. Logo após a palavra foi passada as denunciadas para sustentação oral. A Dra. A. B. inicou 133 a sustentação oral relatando a violação da vida privada e intimidade de sua cliente, pois os 134 prints acostados aos autos do processo foram retirados de grupo de WhatsApp, o qual o 135 denunciante não fazia parte. Ainda com a palavra a representante legal explanou que a 136 comissão de instrução não verificou se o Dr. M. Q. participante do grupo no qual os prints 137 foram suposta retirados, assim como, a veracidade dos documentos apresentados na 138 denúncia. Dando seguimento a fala, a Dra. A. B. comunicou que o Supremo Tribunal já emitiu 139 decisão que considera ilícita a prova advinda das mensagens de WhatsApp. Para finalizar a 140 fala a representante informou que o grupo havia sido criado na época da pandemia, que sua 141 cliente à época dos fatos estava trabalhando na linha de frente no combate a pandemia 142 causada pelo novo COVID-19, expondo-se diaramente a riscos, com salários atrasados, 143 pedindo o arquivamento do processo. Após a palavra foi passada a Dra. A.C. S. P, que



Autarquia Federal criado pela Lei № 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

explanou que se manifestou em um grupo de WhatsApp fechado, que estava passando por um momento dificil, com atrasos salariais. Relatou, ainda, que sua fala foi feita em um momento de indignação, pois procurou ajuda e se sentiu descoberta pelo Conselho. Para finalizar, informou que não teve a intenção de ofender o COREN/CE, mas na hora da raiva pode ter usado palavras indevidas. A palavra retornou ao conselheiro Dr. Valderi Pereira que realizou a leitura do voto que pugna pela aplicação da penalidade de uma multa equivalente a uma anuidade da categoria profissional da Dra. A. C. S. P e Dra. G. T. B, por infração aos artigos 53, 61. 63 e 71 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade. Item **08.** Processo Ético nº. 001/2020. Parecer Conclusivo nº. 35/2021. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes. Denunciante: Fiscalização do COREN/CE. Denunciada: Dra. J. A. J. F. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 001/2020 que trata sobre não atendimento as notificações do COREN/CE. A Presidente da sessão informou aos presentes que a representante legal da parte Dr. L. R. M. C, irá participar do julgamento por vídeoconferencia, conforme Resolução COFEN nº. 644/2020. Logo após a Presidente autorizou a entra na sala de reunião, pela plataforma google meet, da representante, iniciando a gravação. Ainda com a palavra a Presidente explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução COFEN nº. 370/2010, designando o Conselheiro Dr. Francisco Antônio da Cruz Mendonça para realização da leitura do parecer, haja vista ausência justificada da conselheira relatora. O conselheiro designado realizou a leitura do Parecer Conclusivo nº. 35/2021, sem emitir o voto. Logo após foi concedido o tempo de dez minutos a parte para sustentação oral em defesa própria. O Dr. L. R. iniciou sua fala parabenizando o trabalho desenvolvido pelo Plenário do COREN/CE. Dando seguimento, o representante legal informou que sua cliente sempre exerceu a profissão com louvor, sempre adimplente com suas responsbailidade perante o Conselho de classe. Informou que à época da fiscalização a Dra. J. A, estava de férias e que ao retornar as atividades permaneceu somente até trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito. Por fim, o detentor da palavra comunicou que sua cliente, após o encerramento do vínculo empregatício, requereu a baixa no seu registro profissional, posto que não mais desempenha o mister da Enfermagem. A palavra retornou ao conselheiro Dr. Francisco Antônio que realizou a leitura do voto que pugna pela aplicação das penalidades de advertência verbal e multa equivalente a duas anuidades da categoria profissional da Dra. J. A. J. F, por infração aos artigos 30 e 44 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade. Item 09. Processo Ético nº. 099/2016. Parecer Conclusivo nº. 036/2021. Conselheira Relatora: Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos. Denunciante: M. F. V. Denunciados: Dra. V. F. J. L, , Dra. M. I. O, Sra. N. G. C, Sra. D. C. E, Dra. L. S. R, e Dr. L.F. C. Assunto: Julgamento final do Processo

Ético nº. 099/2016 que trata sobre negligência em atendimento. A Presidente designou a



Autarquia Federal criado pela Lei № 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

180 conselheira Natana Cristina Pacheco Sousa para realizar o pregão das partes. A conselheira 181 designada apresentou os profissionais Dra. V. F. J. L, Dra. M. I. O, Sra. M. N G. C, Sra. D. C. E., 182 e Dr. L. F. C, o Dr J. E. N. C, representante legal da Sra. N. G. C. A Presidente da sessão 183 informou que a parte denunciante irá participar do julgamento por vídeoconferencia, 184 conforme Resolução COFEN nº. 644/2020. Logo após a Presidente autorizou a entra na sala 185 de reunião, pela plataforma google meet, da Sra. M. F, iniciando a gravação. Ainda com a 186 palavra a Presidente explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução 187 COFEN nº. 370/2010, passando a palavra a conselheira relatora que realizou a leitura do 188 parecer, sem emissão do voto. Logo após foi concedido o tempo de dez minutos as partes 189 para sustentação oral. A Sra. M. F. informou que jamais iria fazer a denúncia se os fatos não 190 houvessem ocorrido. Explanou que o hospital possui diversas problemática, tendo que levar 191 alimentação a sua genitora, pois como não estava internada a nutircionista não liberava 192 alimentação e que diversas vezes levou medicação, pois não tinha na unidade hospitalar. 193 Dando seguimento comunicou que ao chegar na Unidade de Terapia Intensiva percebia um 194 mal cheiro em sua mãe, por falta de cuidados. Por fim, ressaltou que teve conhecimento que 195 os profisisonais de Enfermagem estavam sobrecarregados, tendo que dobra plantão. Logo 196 após a palavra foi passada ao representante legal da Sra. N. G. C o qual ratificou as 197 informações prestadas na defesa final, ressaltando que sua cliente reconheceu o erro, e que 198 as condições de trabalho sobrecarragava os profissionais. Após a palavra foi passada a Sra. 199 M. I. O que comunicou que não recebeu suspensão no hospital, apenas advertência verbal. 200 Comunicou ainda que o aprazamento é feito com todos os materiais, que a mudança de bolsa 201 ocorreu no período da manhã. A Sra. D. pediu a palavra e informou que ao chegar no plantão 202 teve a informação que a genitora da parte denunciante encontrava-se alimentada e banhada. 203 Ainda com a palavra, ressaltou que reconhece que seu erro foi ter evoluido 204 antecipadamente, e que somente fez isso para evitar as filas para utilização do computador. 205 Comunicou, por fim, que recebeu do hospital suspensção, advertência verbal e por escrito. 206 A palavra foi passada a Dra. VI. F. que explanou sobre sua atuação na instituição onde o fato 207 ocorreu. Explanou, ainda, que a passagem de plantão não foi eficaz, pois a colega encontrava-208 se muito aterafada e passou o plantão sentada e digitando no computador. Informou que 209 sua colega, antes de iniciar a passagem de cada caso, falou que havia digitando no período 210 da manhã uma bolsa de colostomia. Por fim, comunicou que seu plantão foi bastante agitado 211 e que teve a informação que os pacientes estavam banhados e limpos. A palavra retornou à 212 conselheira relatora que realizou a leitura do voto que pugna pela aplicação da penalidade 213 de multa no valor de uma anuidade da categoria profissional a qual pertecence os infratores 214 Dra. V. F. J. L, Dra. M. I. O, Sra. N. G. C e Sra. D. C. E, por infração aos artigos 5º., 12, 21, 25, 215 41, 48, 53 e 56 da Resolução COFEN nº. 311/2007, e pela absolvição da Dra. L. S. R, e Dr. L. F.



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

216 C. Aprovado por unanimidade. Item 10. Processo Ético nº. 006/2020. Parecer Conclusivo nº. 217 014/2021. Conselheiro Relator: Dr. Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: C. É. H.S. R. 218 V. A. Denunciada: Sra. M. C. A. F. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 006/2020 219 que trata sobre negligência em atendimento. A Presidente da sessão designou a conselheira 220 Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa para realizar o pregão das partes. A conselheira 221 apresentou ao Plenário a denunciada do processo em pauta Sra. M. C. A. F, recolhendo sua 222 cédula de entidade. A Presidente da sessão informou aos presentes que a representante 223 legal da parte Dra. P. C. O. B, irá participar do julgamento por vídeoconferencia, conforme 224 Resolução COFEN nº. 644/2020. Logo após a Presidente autorizou a entra na sala de reunião, 225 pela plataforma google meet, da representante, iniciando a gravação. Ainda com a palavra a 226 Presidente explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução COFEN nº. 227 370/2010, designando a Conselheira Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos para 228 realização da leitura do parecer, haja vista ausência justificada do conselheiro relator. A 229 conselheira designada realizou a leitura do Parecer Conclusivo nº. 014/2021, sem emitir o 230 voto. Logo após foi concedido o tempo de dez minutos a parte para sustentação oral em 231 defesa própria. A Dra. P. C. inicou a sustentação oral informando que não há como se 232 individualizar a conduta, pois não foi possível detectar quem alterou a ordem do prontuário, 233 tendo sua cliente cometido apenas um equívoco que foi não observar a data, sendo que 234 assim que percebeu imediatamente comunicou sua superior do ocorrido, usando todos os 235 meios para sanar a problemática. A Sra. M. C. A. F, informou que acredito que negligência é 236 quando o profissional percebe algo errado e não faz nada, o que não ocorreu, pois assim que 237 verificou o ocorrido comunicou a chefia e tomou medidas para solução do problema. A 238 palavra retornou a conselheira Dra. Rubênia Lauriza que realizou a leitura do voto que pugna 239 pela aplicação da penalidade de multa equivalente a três anuidades da categoria profisisonal 240 da Sra. M. C. A. F, por infração ao artigo 45 da Resolução COFEN nº. 564/2017. A Presidente 241 colocou a matéria em votação. O Conselheiro Dr. Jailton luiz votou pela não aprovação do 242 parecer, justificando seu voto por acreditar que a quantidade de multa deveria ser reduzida. 243 Dando seguimento a votação, o parecer foi aprovado por seis votos a um. Item 11. Processo 244 Administrativo nº. 279/2021. Parecer de Admissbilidade nº. 037/2021. Conselheira Relatora: 245 Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa. Denunciante: H. G. F. Denunciada: Sra. A. Q. R. S. 246 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre possível 247 infração ética. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer 248 que pugna pela abertura de processo ético em desfavor da Sra. A. Q. R. S, por suposta 249 infração aos artigos 24, 26, 43, 45, 48, 53 e 61 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado 250 por unanimidade. Item 12. Processo Administrativo nº. 291/2021. Parecer de Admissbilidade

nº. 42/2021. Conselheira Relatora: Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa. Denunciante:



Autarquia Federal criado pela Lei № 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

252 Sigiloso. Denunciada: Dra. S. M. H. Assunto: Para aprovação do plenário parecer que trata 253 sobre falta de conduta ética em atendimento obstétrica. A palavra foi passada a conselheira 254 relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento da denúncia, 255 Aprovado por unanimidade. Item 13. Processo Administrativo nº. 449/2020. Parecer de 256 Admissibilidade nº. 43/2021. Conselheira Relatora: Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa, 257 COREN/CE nº 398306-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre 258 desagravo público. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do 259 parecer que pugna pela realização de procedimento de desagravo público em desfavor da 260 direção do H. D. G. M. M. Aprovado por unanimidade. Item 14. Processo Administrativo nº. 261 290/2021. Parecer de Admissbilidade nº. 40/2021. Conselheiro Relator: Dr. Leandro 262 Rodrigues de Sena. Denunciante: Dr. D. F. S. Denunciada: Sra. M. L. N. S. Assunto: Para 263 aprovação do plenário parecer que trata sobre suposta falsificação de atestado médico. A 264 palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela 265 abertura de processo ético em desfavor da Sra. M. L. N. S, por suposta infração aos artigos 266 24, 26, 61, 62, 63, 70 e 72 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade o 267 parecer em pauta. Item 15. Processo Administrativo nº. 277/2021. Parecer de 268 Admissibilidade nº. 39/2021. Conselheiro Relator: Dr. Leandro Rodrigues de Sena. 269 Denunciante: Dra. S. C. A. M. Denunciada: Dra. M. C. L. C. Assunto: Para aprovação do 270 Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre possível assédio moral. A palavra foi 271 passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela abertura de 272 processo ético em desfavor da Dra. M. C. L. C, por suposta infração aos artigos 24, 26 e 83 da 273 Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade. Item 16. Processo 274 Administrativo nº. 197/2021. Parecer de Admissbilidade nº. 38/2021. Conselheiro Relator: 275 Dr. Jailton Luiz Pereira do Nascimento. Denunciante: C. É. E.H. G. Dr. C. C. Denunciada: Sra. 276 K. C. A. L. Assunto: Para aprovação do plenário parecer que trata sobre suposta infração ao 277 código de deontologia da Enfermagem por falta de postura ética. A palavra foi passada ao 278 conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela abertura de processo 279 ético em desfavor da Sra. K. C. A. L, por suposta infração aos artigos 24, 26, 34, 38 e 45 da 280 Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. Item 17. 281 Processo Administrativo nº. 023/2021. Conselheiro Relator: Dr. Alexsandro Batista de 282 Alencar. Parecer de Conselheiro n°. 041/2021. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. 283 Denunciado: U. A. P. S. M P. Assunto: Para deliberação do Plenário parecer que trata sobre 284 interdição ética, por possível ausência de profissional enfermeiro. A Presidente realizou a 285 leitura do parecer em pauta que pugna pela abertura de sindicância que tratará da interdição 286 Ética das U. A. P. S. A. B V, Croata II, Aldeia, COAB, Bangubrás e Coaçu, localizadas no

municipio de Pacajus/CE, conform a Resolução COFEN nº. 565/2017. Aprovado por



Autarquia Federal criado pela Lei № 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

288 unanimidade. Item 18. Processo Administrativo nº. 270/2021. Parecer de Admissbilidade nº. 289 44/2021. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes. Denunciante: Dra. K. B. M. 290 Denunciado: Sr. R O. R. Assunto: Para aprovação do plenário parecer que trata sobre possível 291 falta de conduta ética. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do 292 parecer que pugna pela abertura de processo ético em desfavor do Sr. R. O. R, por suposta 293 infração aos artigos 25, 26, 53, 61, 71, 72 e 83 da Resolução COFEN nº. 564/2017.Aprovado 294 por unanimidade o parecer em pauta. Item 19. Processo Administrativo nº. 278/2021. 295 Parecer de Admissbilidade nº. 45/2021. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Régia Silva 296 Diógenes. Denunciante: Dra. R. G. N. Denunciada: Dra. M. G. G. V. F., Assunto: Para aprovação 297 do plenário parecer que trata sobre possível agressão verbal. A palavra foi passada a 298 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela abertura de processo 299 ético em desfavor da Dra. M. G. G. V. F, por suposta infração aos artigos 24, 25, 26, 53, 61, 300 71, 72 e 83 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade o parecer em 301 pauta. Item 20. Processo Administrativo nº. 266/2021. Parecer de Admissbilidade nº. 302 46/2021. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes. Denunciante: Dra. F.A. D. S. 303 Denunciada: Dra. I. F. O. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que 304 trata sobre possível infração ética. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou 305 a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Administrativo nº. 266/2021, 306 haja vista que não houve preenchimento legal das condições de admissbilidade. Aprovado 307 por unanimidade. **Item 21**. Processo Administrativo nº. 265/2021. Parecer de 308 Admissibilidade nº. 47/2021. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes. 309 Denunciante: Dra. I. R. L. Denunciado: Dr. D. A. A. O. Assunto: Para aprovação do Plenário 310 possível realização de desagravo público contra profissional da medicina. A palavra foi 311 passada a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo 312 indeferimento da pretsensão da realização de ato de desagravo público, haja vista ausência 313 de provas testemunhais e materiais. Aprovado por unanimidade. Item 22 Processo 314 Administrativo nº. 040/2021. Parecer da Câmara Técnica de Atenção à Saúde nº. 003/2021. 315 Requerente: Sigiloso. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre limpeza 316 e desinfcação de aparadeiras e papagaios pela equipe de Enfermagem. Aprovado por 317 unanimidade. Item 23. Decisão COREN/CE nº. 335/2021. Assunto: Para homologação do 318 Plenário a inscrição de profissionais junto ao COREN/CE. Homologado por unanimidade. Item 319 **24.** Processo Administrativo nº. 298/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário contratação 320 de publicações legais em jornal de grande circulação. Aprovado por unanimidade, devendo 321 o processo ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para providências. Item 322 25. Processo Administrativo nº. 304/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação 323 do contrato nº.23/2020 firmado entre Coren-CE e a Empresa Brasileira de Correios e



Autarquia Federal criado pela Lei № 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

324 Telégrafos. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão 325 Permanente de Licitação. Item 26. Processo Administrativo nº. 287/2021. Parecer Jurídico 326 nº. 270/2021. Requerente: R. S. L. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que 327 trata sobre restituição de crédito tributário pago em duplicidade. Aprovado por unanimidade 328 o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, nos termos dos arts. 2º e 3°, 329 da Resolução Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, dp CTN c/c art.373, do CPC c/c art. 2º, da 330 Decisão Coren/CE nº.099/2020, homologada pela Decisão Cofen nº.0101/2020. Ante a 331 ausencia de juntada tanto do comprovante original do recolhimento que originou o 332 pagamento no valor de R\$52,03 (boleto original referente à primeira parcela da anuidade do 333 ano 2021), quanto do comprovante original do recolhimento que originou o pagamento no 334 valor de R\$ 208,11 (boleto original da anuidade referente ao pagamento integral da anuidade 335 do ano 2021). Item 27. Processo Administrativo nº. 285/2021. Parecer Jurídico nº. 268/2021. 336 Requerente: A. C. G. C. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre 337 restituição integral da anuidade 2021 na categoria de menor nível de formação. Aprovado 338 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, conforme o 339 art. 3º, CAPUT, da Resolução Cofen nº.650/2020 c/c art.6º, §5º e §6º, I, da Decisão Coren-CE 340 nº.099/2020 c/c c/c art. 165, do CTN. O valor a ser restituido soma a monta de R\$138,74 341 (cento e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos). Item 28. Processo Administrativo nº. 342 301/2021. Parecer Jurídico nº. 277/2021. Requerente: R. M. S. Assunto: Para aprovação do 343 Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário referente as 344 anuidades dos anos 2010 a 2015. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna 345 pelo deferimento da súplica, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário 346 Nacional. Item 29. Processo Administrativo nº. 297/2021. Parecer Jurídico nº. 276/2021. 347 Requerente: E. A. V. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre 348 extinção de crédito tributário referente as anuidades dos anos 2010 e 2011. Aprovado por 349 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos dos 350 artigos 142, 156, V, e 173, I, doo Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais 351 aplicaveis. Item 30. Processo Administrativo nº. 295/2021. Parecer Jurídico nº. 275/2021. 352 Requerente: M. F. R. R. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre 353 extinção de crédito tributário referente as anuidades dos anos 2010 a 2014. Aprovado por 354 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos dos 355 artigos 142, 156, V, e 173, I, doo Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais 356 aplicaveis. Item 31. Processo Administrativo nº. 282/2021. Parecer Jurídico nº. 267/2021. 357 Requerente: T. L. S. C. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre 358 suspensão da inscrição. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo 359 deferimento da súplica, no sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da



Autarquia Federal criado pela Lei № 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

360 suspensão de inscrição pelo período de 01 (um) ano, nos termos do artigo 32 e ss., da 361 Resolução Cofen nº.560/2017. Item 32. Processo Administrativo nº. 302/2021. Parecer 362 Jurídico nº. 274/2021. Requerente: F. A. O. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer 363 jurídico que trata sobre remissão de anuidades pretéritas e isenção de anuidades vigente. 364 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no 365 sentindo de deferir a remissão das anuidades dos anos 2010 e 2011, à luz da Lei 366 nº.12.514/2011, conquanto a suscitante comprovou o não exercicio da profissão nos 367 referidos anos mediante a juntada de documentação comprobátória do afastamento das 368 atividades laborais. Deferir a isenção da anuidade do ano 2021, bem como a remissão das 369 anuidades dos anos 2010 a 2020, considerando a comprovação da concessão da 370 aposentadoria por invalidez, com fundamento os arts. 70 e 71, da Lei nº.8.212/1991 c/c arts. 371 46, 47 e 101, da Lei nº.8.213/1991 c/c arts. 46,47 e 48 do Regulamento da Previdencia Social, 372 aprovado pelo Decreto nº3048/1999. Item 33. Processo Administrativo nº. 296/2021. 373 Parecer Jurídico nº. 279/2021. Requerente: I. M. G. C. Assunto: Para aprovação do Plenário 374 parecer jurídico que trata sobre remissão de anuidades pretéritas e isenção de anuidades 375 vigente. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da 376 súplica, nos termos da Lei nº.7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV. Com 377 redação dada pela Lei nº.11.052/2004 c/c art. 6º, da Resolução Cofen nº.650/2020 c/c art. 378 4º, da Decisão Corne-CE nº.099/2020 devidamente homologada pelo Cofen atraves da 379 Decisão Cofen nº.0101/2020 c/c art. 1º, da Resolução Cofen nº.434/2012 (alterada pela 380 Resolução nº.492/2015). Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2011 pela inexisitencia de 381 documentos que comprovem o não exercicio da profissião, bem como pela hipótese alegada 382 de não exercer a profissão não estar inserida nas hipoteses de isenção e remissão tipificadas 383 na Resolução Cofen nº.650/2020 c/c Decisão Coren-CE nº.099/2020 c/c Resolução Cofen 384 nº.434/2012 (alterada pela Resolução nº.492/2015) c/c Lei nº.7.713 de 22 de dezembro de 385 1988, artigo 6º, XIV, "C". Quanto as anuidades dos anos 2012 a 2021, rsta indeferimento do 386 pleito considerando a ausencia de tipificação normativa que enseje a isenção/remissão pelo 387 simples fato de não ter exercido a profissão, visto que a cobrança de anuidades, a parti do 388 ano 2012, independe do exercicio profissional, bastanto a mera inscrição junto ao Conselho 389 de Classe para legitimar a cobrança, à luz da lei nº.12.514/2011. Item 34. Processo 390 Administrativo nº. 300/2021. Parecer Jurídico nº. 278/2021. Requerente: R. G. A. C.F. 391 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre suspensão da inscrição. 392 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no 393 sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da suspensão da inscrição pelo periodo 394 de 01 (um) ano, nos termos do artigo 32 e ss., da Resolução Cofen nº.560/2017. Item 35. 395 Despacho Atendimento nº.009/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário cancelamento da



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

396 inscrição do profissional F. J. S. V, por óbito e, a isenção das anuidades em aberto. Aprovado 397 por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado ao CPD para providências. Item 398 36. Alteração de férias. Assunto: Para aprovação do Plenário alteração de férias da assessora 399 executiva Evellyn Albuquerque de Sena Pires Cruz, por motivos emissão de relatorio do setor 400 de relacionamento e negociação. Aprovado por unanimidade a alteração do gozo de férias 401 da servdora acima mencionada do mês de julho para novembro de 2021. Item 37. Processo 402 Administrativo nº. 145/2021. Despacho Jurídico nº. 198/2021. Assunto: Para aprovação do 403 Plenário repactuação do contrato nº. 11/2020, firmado entre o COREN/CE e a empresa FRAC 404 Limpeza e Asseio e Conservação Predial EIRELI. Aprovado por unanimidade a assinatura do 405 termo de apostilamento de acordo com os valores corrigidos. Item 38. Processo 406 Administrativo nº. 309/2021. Assunto: Para homologação do Plenáerio contratação de 407 empresa de engenharia para avaliação do risco de desabamento do teto dos pontos de 408 infiltração da sede do Conselho. Homologado por unanimidade, devendo o processo ser 409 encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências. Item 39. 410 Processo Administrativo nº. 268/2021. Assunto: Para homologação do Plenáerio contratação 411 de empresa de engenharia para avaliação do risco de desabamento do teto dos pontos de 412 infiltração da sede do Conselho.Homologado por unanimidade, devendo o processo ser 413 encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências. Item 40. 414 Processo Administrativo nº. 237/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário o arquivamento 415 do Processo Administrativo nº. 237/2021, que trata sobre a contratação de empresa para 416 aquisição e instalação de purificadores de água, haja vista a mudança do conselho para nova 417 sede. Aprovado por unanimidade o arquivamento dos autos. Item 41. Processo 418 Administrativo nº. 187/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário o arquivamento do 419 Processo Administrativo nº. 187/2021, que trata sobre a aquisição de switchs para a sede do 420 COREN/CE, haja vista a mudança do conselho para nova sede. Aprovado por unanimidade o 421 arquivamento dos autos. Item 42. Processo Administrativo nº.075/2021. Parecer Jurídico 422 nº295/2021. Requerente: Casa de Saúde Indigena – CASAÍ, em Fortaleza/CE. Assunto: Para 423 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de 424 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo 425 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo único, da 426 resolução de nº 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de 427 Fiscalização para providências. Item 43. Processo Administrativo nº.076/2021. Parecer 428 Jurídico nº294/2021. Requerente: Sociedade Hospitalar Pe. Dionísio em Aratuba/CE. 429 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de 430 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que 431

pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo



Autarquia Federal criado pela Lei № 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

432 único, da resolução de nº 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento 433 de Fiscalização para providências. Item 44. Processo Administrativo nº.077/2021. Parecer 434 Jurídico nº265/2021. Requerente: Hospital e Maternidade Vênancio Raimundo de Souza em 435 Horizonte/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção 436 da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em 437 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, 438 parágrafo único, da resolução de nº 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao 439 Departamento de Fiscalização para providências. Item 45. Processo Administrativo 440 nº.078/2021. Parecer Jurídico nº266/2021. Requerente: UBS Cristovam Coelho da Silva PSF 441 06, em Paraipaba/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre 442 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o 443 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus 444 incisos e 7º, parágrafo único, da resolução de nº 509/2016, devendo o processo ser 445 encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. Item 46. Processo 446 Administrativo nº.079/2021. Parecer Jurídico nº.293/2021. Requerente: SAEGES Assistência, 447 Gestão e Ensino em Saúde, em Sobral/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer 448 jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado 449 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos 450 dos itens 3 e 4 do Regulamento dos Consultórios e Centros de Enfermagem, Anexo à 451 Resolução COFEN n. 568/2018, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de 452 Fiscalização para providências. Item 47. Processo Administrativo nº.080/2021. Parecer 453 Jurídico nº.292/2021. Requerente: Hospital Geral Manuel Assunção Pires, em Aquiraz/CE. 454 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de 455 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que 456 pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo 457 único, da resolução de n° 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento 458 de Fiscalização para providências. Item 48. Processo Administrativo nº.081/2021. Parecer 459 Jurídico nº.285/2021. Requerente: Hospital Dr.Carlos Alberto Studart, em Fortaleza/CE. 460 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de 461 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que 462 pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo 463 único, da resolução de n° 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento 464 de Fiscalização para providências. Item 49. Processo Administrativo nº.082/2021. Parecer 465 Jurídico nº.291/2021. Requerente: Unidade Básica de Saúde Camburão, em Paraipaba/CE. 466 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de 467 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que



Autarquia Federal criado pela Lei № 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

468 pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo 469 único, da resolução de n° 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento 470 de Fiscalização para providências. Item 50. Processo Administrativo nº.083/2021. Parecer 471 Jurídico nº.289/2021. Requerente: Unidade Básica de Saúde Hermínia Leitão, em 472 Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção 473 da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em 474 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, 475 parágrafo único, da resolução de nº 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao 476 Departamento de Fiscalização para providências. Item 51. Processo Administrativo 477 nº.084/2021. Parecer Jurídico nº.288/2021. Requerente: Unidade de Pronto Atendimento 478 UPA Conjunto Ceará, em Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico 479 que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por 480 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, perante a falta 481 de comprovação do vínculo empregatício existente entre a instituição e a Enfermeira 482 Responsável Técnica, nos termos da alínea b, Parágrafo Único do art. 5º e 7º, Parágrafo 483 Único, da Resolução COFEN nº. 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao 484 Departamento de Fiscalização para providências. .(...). Item 52. Processo Administrativo 485 nº.085/2021. Parecer Jurídico nº.287/2021. Requerente: Unidade de Pronto Atendimento 486 UPA Tianguá, em Tianguá/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata 487 sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade 488 o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus 489 incisos e 7º, parágrafo único, da resolução de nº 509/2016, devendo o processo ser 490 encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. Item 53. Processo 491 Administrativo nº.086/2021. Parecer Jurídico nº.286/2021. Requerente: Hemocentro 492 Regional do Crato, em Crato/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que 493 trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por 494 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do 495 artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo único, da resolução de nº 509/2016, devendo o 496 processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. Item 54. 497 Processo Administrativo nº.087/2021. Parecer Jurídico nº.290/2021. Requerente: Centro de 498 Hematologia e Hemoterapia do Ceará, em Quixadá/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário 499 parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. 500 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos 501 termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo único, da resolução de nº 509/2016, 502 devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. 503 Item 55. Processo Administrativo nº. 184/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário o



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

504 arquivamento do Processo Administrativo nº. 184/2021, referente a prorrogação do contrato 505 nº. 46/2019, firmado entre o COREN/CE e a empresa V.A.S Serviços de Estacionamento e 506 Representação Comercial LTDA, tendo em vista a venda dos automóveis através de leilão já 507 realizado. Aprovado por unanimidade. Item 56. Processo Administrativo nº. 313/2021. 508 Assunto: Para aprovação do Plenário a contratação de empresa para realização de 509 desmontagem e montagem de móveis, desinstalação de ar condicionados e transporte dos 510 moveis e equipamentos da Subseção Vale do Jaguaribe para a Subseção Noroeste. Aprovado 511 por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação 512 para providências. **Item 57.** Decisão COREN/CE n 513 2. 340/2021. Assunto: Para homologação do Plenário o cancelamento de inscrição de 514 profissionais junto ao COREN/CE, referente ao mês de maio. Homologado por unanimidade. 515 Item 58. Processo Administrativo nº. 312/2021. Parecer de Admissbilidade nº. 048/2021. 516 Conselheira Relatora: Ana Paula Auriza de Lemos Silveira. Denunciante: Sra. I. P. A. 517 Denunciadas: Dra. K. É. L. S, e Dra. L. F. A. M. Asusnto: Para aprovação do Plenário parecer 518 de admissbilidade que trata sobre quebra de sigilo e admoestamento de profissional por 519 gestão de enfermagem do H. D. G. M. A palavra foi passada a conselheira relatora que 520 realizou a leitura do parecer que pugna pela abertura de processo ético em desfavor das 521 profissionais Dra. K. É. L. S, e Dra. L. F. A. M, por suposta infração aos artigos 1°, 2, 24, 25, 26, 522 52, 63, 68 e 83 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade. Item 59. 523 Processo Administrativo nº. 251/2021. Parecer Jurídico nº. 273/2021. Assunto: Para 524 apreciação do Plenário parecer que trata sobre alteração de vencimento base e funções dos 525 cargos comissionados de Ouvidor e Assessor Técnico. A Presidente da sessão realizou a 526 leitura do parecer que pugna pela possibilidade da alteração, mediante a confecção de 527 decisão por parte da Diretoria do COREN/CE. Aprovado por unanimidade, devendo os autos 528 serem encaminhados para Reunião Ordinária de Diretoria. Item 60. Processo Administrativo 529 nº. 310/2021. Parecer Jurídico nº. 267/2021. Requerente: M. C. P. B. Assunto: Para aprovação 530 do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição integral da anuidade 2020 e 2021 na 531 categoria de menor nível de formação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que 532 pugna pelo indeferimento da súplica, considerando que a isenção prevista ao caso em 533 comento não alcança exercicios anteriores, conforme estipulado no art. 3º, § 1º, da 534 Resolução Cofen nº.650/2020, enquanto ao pedido de isenção e restituição da anuidade do 535 ano 2020 na categoria de Técnico de Enfermagm, considerando que no ano de 2021, a 536 profissional até a data de 18/06/2021 encontrava-se em situação irregular decorrente da 537 suspensão de inscrição por ausencia de entrega do diploma na categoria de enfermeira 538 (maior nível de formação), indefere a isenção e restituição da anuidade do ano 2021 na 539 categoria de TE, conforme inteligência do art. 6º, §§ 1º e 4º, da Decisão Coren-CE



Autarquia Federal criado pela Lei № 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

540 nº.099/2020. Item 61. Processo Administrativo nº. 299/2021. Parecer Jurídico nº. 280/2021. 541 Requerente: A. E. M. C. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre 542 restituição de taxa de expedição da CIP e do serviços de inscrição. Aprovado por unanimidade 543 o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, no sentido de denagar à 544 restituição dos valores atinentes ao serviços de inscrição e registro de pessoa fisica no valor 545 de R\$ 89,26 – art. 3º, II, da Decisão Coren-CE nº.100/2020 e da taxa de expedição da carteira 546 profissional (R\$59,50 – art. 2, I, da Decisão Coren-CE nº.100/2020), cujo montante total é R\$ 547 148,76, na medida em que a isenção prevista na Resolução Cofen nº650/2020 c/c Decisão 548 Coren-CE nº.099/2020 alcançam tão somente a anuidade da categoria de menor nível de 549 formação e não as rubricas acima referenciadas. Item 62. Ofício D.P.E nº. 079/2021. Assunto: 550 Para homologação do Plenário Ata de designação dos membros da Comissão de Ética do 551 Hospital Alberto Feitosa Lima - SBSC. Homologado por unanimidade. Item 63. Relatório de 552 Gestão 2020. A Presidente da sessão realizou a leitura do relatório em pauta, destacando as 553 ações realizadas em prol da valorização da profissão. Aprovado por unanimidade, devendo 554 ser encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagm. Item 64. Ofício D.P.E nº. 080/2021. 555 Assunto: Para homologação do Plenário Ata de designação dos membros da Comissão de 556 Ética do Hospital e Maternidade Gastroclínica. Homologado por unanimidade. Item 557 65. Processo Administrativo nº. 318/2021. Assunto: Para aprovação do desfazimento do 558 veículo Coren-Móvel, modelo Iveco/Daily, placa NUS 6627. O Plenário aprovou a nomeação 559 de comissão para verificar o possível desfazimento do veículo em pauta, devendo ser 560 composta pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Rodrigues Oliveira, pelo motorista José 561 Olavo de Sousa e pelo Auxiliar Administrativo Núbio Alves Ferreira. Item 66. Ofício D.P.E nº. 562 078/2021. Assunto: Para homologação do Plenário Ata de designação dos membros da 563 Comissão de Ética do Hospital Aldeota. Homologado por unanimidade. Item 67. Ofício D.P.E 564 nº. 076/2021. Assunto: Para homologação do Plenário Ata de designação dos membros da 565 Comissão de Ética do Hospital Doutor Estevam. Homologado por unanimidade. Item 68. 566 Ofício D.P.E nº. 077/2021. Assunto: Para homologação do Plenário Ata de designação dos 567 membros da Comissão de Ética do Hospital Doutor Abelardo Gadelha da Rocha. Homologado 568 por unanimidade. Item 69. Planejamento Estratégico e Plano Plurianual do COREN/CE. A 569 Presidente da sessão e coordenadora da comissão responsável pela elaboração dos 570 documentos em pauta realizou a leitura do Planejamento Estratégico e Plano Plurianual do 571 COREN/CE. Após discussão, o Plenário aprovou por unanimidade, devendo ser encaminhado 572 ao Conselho Federal de Enfermagm. Item 70. Processo Administrativo nº. 315/2021. Assunto: 573 Para aprovação do Plenário contratação de empre para manutenção dos computadores da 574 sede e subseções do Coren-CE. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser 575 encaminhado à Comissão Permanente de Licitação. Item 71. Processo Administrativo nº.



Autarquia Federal criado pela Lei № 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

576 264/2021. Parecer Jurídico nº. 284/2021. Assunto: Para deliberação do Plenário parecer 577 jurídico que trata sobre a alienação de bom imóvel localizado na cidade do Crato/CE. A 578 Presidente da sessão realizou a leitura do parecer em pauta. Após discussão, a matéria foi 579 colocada em votação, tendo o Plenário do COREN/CE aprovado, por unanimidade, a venda 580 do imóvel, devendo os autos do processo serem remetidos ao Conselho Federal de 581 Enfermagem para autorização prévia. Encerrando os assuntos de pauta, a Presidente Ad Hoc 582 agradeceu a presença de todos, encerrando a sessão às treze horas e cinquenta minutos. 583 Nada mais havendo a relatar, eu, Kylvia Régia Silva Diógenes, Secretária ad hoc, lavro o presente Extrato de Ata, que após lido e aprovado, será assinado. 584 585 586 Fortaleza, 24 de junho de 2021. 587 Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira Presidente Ad Hoc Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes Secretária Ad Hoc Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos Tesoureira Dr. Francisco Antônio Cruz Mendonca Conselheiro Efetivo Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim Conselheira Efetiva Sr. Valderi Pereira Tavares Neto Conselheiro Efetivo Sr. Alexsandro Batista de Alencar Conselheiro Efetivo Sra. Natalia Régia Farias da Silva Conselheira Efetiva



Autarquia Federal criado pela Lei № 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 558ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021.

Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa

Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva
Conselheiro Suplente

Dr. Jailton Luiz Pereira do Nascimento
Conselheiro Suplente

Dr. Leandro Rodrigues de Sena
Conselheiro Suplente